



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



OFÍCIO Nº: 195/G.PR/2021

Serranos-MG, 28 de setembro de 2021.

Ao Exmo. Sr.

**MARCELO AZEVEDO CARVALHO**

DD. Prefeito Municipal

Praça Doze de Dezembro nº 60

CEP 37452-000 – Serranos - MG

*Resposta  
Ofício 376/2021*

**PROTOCOLADO**

EM 29 / 09 /2021

HORA 10 : 25

*[Signature]*

**ASSUNTO: *Requer que seja observado o envio ou tornar acessível toda expedição de Decretos e Portarias.***

***Excelentíssimo Senhor Prefeito,***

É sabido que a fiscalização ao Poder Executivo é de extrema importância para a aferição do escorreito cumprimento dos fins constitucionais, assim como da publicização medidas governamentais.

A Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Seu art. 5º dispõe:

*Art. 5º. É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.*

A lei supracitada ainda regula as responsabilidades e sanções aos agentes, públicos e privados, que descumprirem a norma. No § 2º do art. 32 da Lei nº 12.527/11, assenta que além de responder por infração administrativa, o agente público poderá responder, também, por improbidade administrativa.

*[Signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



O acesso à informação é imprescindível ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade, o que torna a referida norma, além de amparada na Constituição Federal, também suscetível de impor sanção aos agentes, públicos e privados, que a descumprirem, conforme art. 32 da Lei de Acesso à Informação.

Desta feita, tendo esta Casa de Leis também a função precípua e constitucional de promover o controle externo do Executivo Municipal, **r. requer que seja observado, quando da expedição de Decretos ou Portarias, que seja enviado cópia ou por via eletrônica da referida espécie normativa, inclusive, atentando-se para desde o início deste exercício, coincidindo com o início desta legislatura.**

Consigno por fim que o presente expediente foi **objeto de deliberação pelo plenário desta Casa na 13ª reunião ordinária, realizada no dia 27/09/2021, exarado pelo Decreto Legislativo nº 06/2021.**

Na certeza de que o presente expediente terá a devida atenção e acolhimento, renovo protestos de respeito e consideração.

  
Ver. TIAGO ARANTES PIRES  
Presidente da Câmara Municipal de Serranos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a aprovação da redação e envio do Ofício nº 195/G.PR/2021 ao Poder Executivo Municipal.*

A **Câmara Municipal de Serranos**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições, como previsto no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º.** Fica aprovada a redação do Ofício nº **195/G.PR/2021**, datado de 27/09/2021, tendo como objetivo requisitar ao Executivo Municipal em razão do desconhecimento da publicidade oficial e/ou eletrônica de atos administrativos da espécie Decretos e Portarias, que a cada expedição destes atos, uma cópia impressa ou eletrônica, seja enviada a esta Câmara Municipal, para que esta possa, exercer sem qualquer impedimento, seu poder fiscalizador.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo se ampara no previsto no art. 84, do Regimento Interno, e entra em vigor na data de sua aprovação.

*Câmara Municipal de Serranos, Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira",  
em 27 de setembro de 2021.*

  
Ver. TIAGO ARANTES PIRES  
Presidente

AFIXADO NO MURAL  
DA CÂMARA

27 / 09 / 2021

